

Municipal um abono Natalino na base de um mês de vencimentos.

Artº 2º - O abono a que se refere o artº anterior é exclusivo aos diajistas que permaneceram interrompidamente, durante um ano, nos vários serviços da Municipalidade.

§ Único - Os diajistas nas condições especificadas no artigo anterior, serão á concedido um abono de orf 500.00.

Artº 3º - Para atender a despesa prevista nesta lei, fica aberto o crédito Especial na quantia de orf 17.050.00, com recursos provenientes do excesso de arrecadações no corrente exercício, revogados os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, 21 de dezembro de 1951

nos quais estiver abaud

Prefeito Municipal

Wallace Rodrigues Muniz
Secretário Substituto.

Ley n.º 58/51

Ditata vigência da Lei

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - A lei n.º 53/51, de 23 de junho de 1951, fica com sua vigência dilatada para o exercício de 1952.

Artº 2º -

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, 21 de dezembro de 1951.

Manoel Almeida Maia,

Prefeito Municipal

Wallace Rodrigues Muniz Secretário Substituto.

Ley n.º 59/51

Autoriza restituição de
multas.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo. Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a restituir ao Sr. Manoel Gregório Sobrinho, a quantia de mil 432,50 (hum mil quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e cinqüenta centavos), proveniente de multas computadas em seu díbito perante a Fazenda Municipal relativos aos exercícios de 1948 a 1951 inclusive, e resoltidos pelo T-1 nº 484, de 23 de Outubro do corrente exercício.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, em 21 de dezembro de 1951.

Manoel Almeida Maia,

Prefeito Municipal

Wallace Rodrigues Muniz
Secretário Substituto.